



Fls. nº 69

CONTRATO Nº PP Nº 07/2017-PM

Termo de contrato a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e o interessado a empresa CASA DE CARNES LIMA - MEI, CNPJ: 27.036.021/0001-13, Aquisição de Carne (Gado) para a Composição da Merenda Escolar no Exercício de 2017 no Município de Aurora do Tocantins - TO, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o interessado a empresa CASA DE CARNES LIMA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ: 27.036.021/0001-13, com sede na Praça Da Matriz, Nº 08, Centro, Aurora do Tocantins – TO, neste ato representado pelo proprietário ALOILSON FERREIRA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 768.368 2ª VIA SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº. 809.192.431-34, residente e domiciliada na Praça Da Matriz, Nº 08, Centro, Aurora do Tocantins – TO, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo nº PP 07/2017-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, no fornecimento de Carne (Gado) para a Composição da Merenda Escolar no Exercício de 2017 no Município de Aurora do Tocantins - TO, conforme termos legais previstos no Edital de Licitação PP 07/2017-PM.

1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2. Para execução o fornecimento dos materiais e/ou produtos especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.



CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para o fornecimento de Carne (Gado) para a Composição da Merenda Escolar no Exercício de 2017 a ser adquirido está descrito em Ata no Pregão Presencial nº 07/2017-PM tendo um valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago conforme o fornecimento do produto licitado, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

2.2. As despesas com o fornecimento do produto licitado serão de responsabilidade da pessoa jurídica ou física Contratada.

2.3 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material e/ou produto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As dotações orçamentárias previstas em legislação aprovadas para custeio da despesa serão:

Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (manutenção do ensino fundamental).	12.361.0403.2020-3.3.90.30-0010.12.000-0020.00.000-0202.00.000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após o fornecimento do produto licitado, ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, por crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, correspondente ao fornecimento de material.

3.2. Caso o CONTRATADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Aurora do Tocantins o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do



Fls. nº 70

efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATADO, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento produto licitado, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato. 

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:





5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 12 de Abril de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.



CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 12 de Abril de 2017.

Município de Aurora do Tocantins – TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal

CASA DE CARNES LIMA-MEI
CNPJ: 27.036.021/0001-13

Testemunhas

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____